



CERTIFICADO Nº 52568 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGUA MINERAL CACHOEIRA ALTA LTDA

CNPJ/CPF : 62.207.269/0001-09

Empreendimento : AGUA MINERAL CACHOEIRA ALTA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DOMINGOS PORTOLACE número/km 20 Bairro DISTRITO DE SARANDY CEP 36650-000 Senador Cortes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Senador Cortes (LAT) -21.8091, (LONG) -42.9049

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 52568/2026

Número do Processo na ANM e Ano : 48054831460202540/2025

Titular ou Requerente : ÁGUA MINERAL CACHOEIRA ALTA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : ÁGUA MINERAL, ÁGUA POTÁVEL DE MESA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa	Vazão captada	3.500.000	L/ano

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/10/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 01/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 01/10/2026 12:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 52568 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

ALVARÁ Nº 7204, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

